



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0356

MACAPÁ, 05 DE JUNHO DE 1992 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0755 DE 04 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto (N) nº 0131 de 02.09.91 e os termos dos Ofícios nºs 0019/92-DAT/SEFAZ, 027/92-FIAP e 016/92-FECAP,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho de Recursos Fiscais do Governo do Estado do Amapá, sob a Presidência do primeiro, os senhores EDUALDO MARTINHO MONTEIRO, ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES e EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, JOSÉ ENOCK CARNEIRO LEITE e AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA, Representantes dos Contribuintes, como Membros Titulares e, como Suplentes dos Titulares, na ordem de citação, os senhores RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA, DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA e SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA, Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda; GILBERTO DO CARMO PINTO e TARCÍSIO BARBOSA LIMA.

Macapá-Ap, em 04 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0756 DE 04 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício s/nº/92,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA, Assessor, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, nos termos dos Itens I e III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a custear despesas com aquisição de gêneros de alimentação e despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, visando a manutenção e administração da Residência Governamental.

Macapá-Ap, em 04 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0757 DE 04 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar ANTONNEI PINTO LIMA, Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte, para viajar de Macapá-Ap, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos junto à Casa dos Estudantes, no período de 04 a 07 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 04 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0758 DE 04 DE JUNHO DE 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 129.877.128.639,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII do art. 119, da Constituição do Estado e do art. 2º, da Lei nº 0017, de 03 de junho de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 129.877.128.639,00 (CENTO E VINTE E NOVE BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.101.0101001 2.010 - Manutenção das Atividades da Assembléia Legislativa.

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3111.01 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 1.128.069.375

3111.03 - Outras Despesas

Variáveis Cr\$ 159.686.705

3113.00 - Obrigações Patronais

Cr\$ 284.873.153

3120.00 - Material de Consumo

Cr\$ 100.587.463

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

Cr\$ 30.000.000

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Cr\$ 450.000.000 Cr\$ 2.153.216.696

TOTAL..... Cr\$ 2.153.216.696

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS

02.101.0102002 2.021 - Funcionamento do Tribunal de Contas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cr\$ 1.207.115.600

3113.00 - Obrigações Patronais

Cr\$ 120.000.000 Cr\$ 1.327.115.600

TOTAL..... Cr\$ 1.327.115.600

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.101.0204014 2.041 - Manutenção das Atividades Judiciárias		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3111.01 - Vencimentos e Van		
tagens Fixas	Cr\$	1.509.082.818
3120.00 - Material de Consu		
mo	Cr\$	100.000.000
3131.00 - Remuneração de		
Serviços Pessoais	Cr\$	100.000.000
3132.00 - Outros Serviços e		
Encargos	Cr\$	500.000.000
3192.00 - Despesas de Exer		
cícios Anteriores	Cr\$	350.000.000
3253.00 - Salário-Família	Cr\$	10.000.000
3255.00 - Assistência Médi		
co-Hospitalar	Cr\$	20.000.000
3292.00 - Despesas de Exer		
cícios Anteriores	Cr\$	30.000.000
	Cr\$	2.619.082.818
03.101.0207025 1.042 - Construção e Instalação de Foruns		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
4110.00 - Obras e Instala		
ções	Cr\$	570.000.000
4120.00 - Equipamentos e Ma		
terial Permanente	Cr\$	595.684.990
	Cr\$	1.165.684.990
T O T A L....	Cr\$	3.784.767.808

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		
11.101 - CASA CIVIL		
11.101.0307020 2.071 - Manutenção das Representações do Amapá em Brasília, Belém e Rio de Janeiro		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3132.00 - Outros Serviços e		
Encargos	Cr\$	16.181.591
	Cr\$	16.181.591
11.101.0307021 2.061 - Manutenção das Atividades da Casa Civil		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3120.00 - Material de Consu		
mo	Cr\$	331.890.516
3132.00 - Outros Serviços e		
Encargos	Cr\$	300.000.000
	Cr\$	631.890.516
11.101.0307021 2.063 - Coordenação do Sistema de Comunicação Social		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3132.00 - Outros Serviços e		
Encargos	Cr\$	295.781.108
	Cr\$	295.781.108



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA M^{te} CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS
- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 140.000,00
PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO
- Modelo I Cr\$ 50,00
- Modelo II Cr\$ 100,00
- Modelo III Cr\$ 200,00
REMESSA DE MATÉRIA
As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através do Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS
Preço Exemplar Cr\$ 800,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1.000,00
PREÇO DE PUBLICAÇÕES
Publicações centímetro por coluna ... Cr\$ 9.000,00
Preço por página Cr\$ 1.400.000,00
Proclama de Casamento..... Cr\$ 20.000,00
O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Horário: das 07:30 às 13:30 horas

11.101.0522137 2.064 - Manutenção da Rádio Difusora de Macapá
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3120.00 - Material de Consumo
 Cr\$ 921.417.916 Cr\$ 921.417.916
 T O T A L.... Cr\$ 1.865.271.131

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO**12.101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

12.101.0204014 2.081 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral da Justiça

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.129.762.774
 3111.02 - Diárias Cr\$ 30.000.000
 3111.03 - Outras Despesas Variáveis Cr\$ 700.000.000
 3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 400.000.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 230.000.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 270.000.000
 4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 100.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 170.000.000 Cr\$ 4.029.762.774
 T O T A L.... Cr\$ 4.029.762.774

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA**14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA**

14.101.0204014 2.069 - Funcionamento da Defensoria Pública do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 27.007.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 62.300.956
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 128.000.000 Cr\$ 217.307.956
 T O T A L.... Cr\$ 217.307.956

16.000 - POLÍCIA MILITAR**16.101 - POLÍCIA MILITAR**

16.101.0630177 2.281 - Funcionamento da Polícia Militar

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000.000 Cr\$ 200.000.000

16.102 - CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO

16.102.0630178 2.282 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 300.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 700.000.000 Cr\$ 1.000.000.000
 T O T A L.... Cr\$ 1.200.000.000

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

17.101.0307021 2.101 - Administração do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 300.000.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 490.598.927
 4210.00 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 670.500.944 Cr\$ 1.461.099.871
 T O T A L.... Cr\$ 1.461.099.871

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

18.101.0308020 2.161 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 50.000.000
 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 10.000.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 90.000.000 Cr\$ 150.000.000

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 63.687.788 Cr\$ 63.687.788
 T O T A L.... Cr\$ 213.687.788

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

19.101.0309040 1.123 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.627.930 Cr\$ 10.627.930
 T O T A L.... Cr\$ 10.627.930

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

20.101.0415088 1.201 - Desenvolvimento do Setor Agropecuario

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 309.228.105
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 700.000.000
 4230.00 - Aquisição de Bens para Revenda Cr\$ 500.000.000 Cr\$ 1.509.228.105

20.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

20.201.0739181 1.202 - Apoio ao Desenvolvimento Estadual

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4311.00 - Auxílios para Despesas de Capital Cr\$ 124.855.920 Cr\$ 124.855.920

20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

20.203.0413066 2.421 - Funcionamento do Instituto de Terras do Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4311.00 - Auxílios para Despesas de Capital Cr\$ 138.933.978 Cr\$ 138.933.978
 T O T A L.... Cr\$ 1.773.018.003

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

21.101.0807021 2.222 - Modernização do Processo Administrativo do Planejamento e do Sistema de Ensino

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.123.721.769
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 19.000.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 800.000.000 Cr\$ 21.123.721.769

21.101.0842187 1.224 - Apoio ao Plano de Alfabetização

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 100.000.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 44.129.110
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 100.000.000 Cr\$ 244.129.110

21.101.0842188 1.225 - Expansão, Melhoria e Manutenção do Ensino de primeiro grau.

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 132.644.736
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 100.000.000
 4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 6.000.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 2.000.000.000 Cr\$ 8.232.644.736

21.101.0846223 2.228 - Fortalecimento das Ações de Educação Física, Desporto e Lazer.

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 231.380.592
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 100.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 450.000.000 Cr\$ 781.380.592

21.101.0847235 2.229 - Desenvolvimento dos Serviços de Assistência ao Educando

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 139.888.048
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 50.000.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 200.000.000 Cr\$ 389.888.048
 TOTAL... Cr\$ 30.771.764.255

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

22.101.0630174 2.261 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado

Fonte: Fundo de Participação dos Estados - FPE

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.170.000.000
 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 10.000.000
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.980.000.000

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	300.000.000	
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	CR\$	20.000.000	CR\$ 3.480.000.000
22.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
22.201.1691573 2.262 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3120.00 - Material de Consumo	CR\$	301.875.782	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	70.000.000	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	200.000.000	
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	CR\$	30.000.000	CR\$ 601.875.782
TOTAL...			CR\$ 4.081.875.782
23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
23.101.0307025 1.302 - Construção e Adaptação de Imóveis			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	19.812.800.000	CR\$ 19.812.800.000
23.101.1057315 1.303 - Erradicação de Favelas			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	4.742.400.000	CR\$ 4.742.400.000
23.101.1058323 1.304 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	4.584.431.822	CR\$ 4.584.431.822
23.101.1376448 1.305 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	10.000.000.000	CR\$ 10.000.000.000
23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM			
23.201.1588531 1.382 - Conservação de Rodovias			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	5.000.000.000	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	1.200.000.000	CR\$ 6.200.000.000
23.201.1688531 1.383 - Desenvolvimento do Sistema Rodoviário			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	4.761.706.978	CR\$ 4.761.706.978
23.201.1688531 2.381 - Funcionamento do Departamento de Estradas e Rodagem			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3120.00 - Material de Consumo	CR\$	180.987.200	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	1.000.000.000	CR\$ 1.180.987.200
23.203 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ			
23.203.0951268 2.306 - Geração e Distribuição de Energia Elétrica			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4311.00 - Auxílio para Depesa de Capital	CR\$	3.997.856.711	CR\$ 3.997.856.711
TOTAL...			CR\$ 55.280.182.711
24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
24.101.1375428 1.243 - Implantação do Sistema Unificado de Saúde			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	3.702.126.419	CR\$ 3.702.126.419
TOTAL...			CR\$ 3.702.126.419
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA			
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA			
25.101.1480473 2.321 - Fomento as Atividades Relativas ao Trabalho			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$	106.972.328	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	248.500.000	CR\$ 355.472.328
25.101.1581485 2.322 - Assistência e Desenvolvimento Comunitário			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3131.00 - Remuneração de			

Serviços Pessoais	CR\$	228.861.702	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	238.861.702	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	170.000.000	
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.	CR\$	34.000.000	CR\$ 671.723.404
TOTAL...			CR\$ 1.027.195.732

26.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE			
26.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE			
26.101.0307021 2.401 - Manutenção Administrativa da CEMA			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3120.00 - Material de Consumo	CR\$	8.617.585	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$	300.000.000	
4110.00 - Obras e Instalações	CR\$	70.000.000	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	180.000.000	CR\$ 558.617.585
TOTAL...			CR\$ 558.617.585

28.000 - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ			
28.101 - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ			
28.101.1690566 2.072 - Operacionalização do Sistema Hidroviário			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3212.00 - Subvenções Econômicas	CR\$	1.600.000.000	CR\$ 1.600.000.000
TOTAL...			CR\$ 1.600.000.000

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
29.101.0308033 2.186 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3261.00 - Juros de Dívida Contratada	CR\$	1.000.000.000	
3262.00 - Outros Encargos de Dívida Contratada	CR\$	250.000.000	
4351.00 - Amortização de Dívida Contratada	CR\$	250.000.000	CR\$ 1.500.000.000

29.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN			
29.102.0740183 1.142 - Apoio a Setores Prioritários e a Programas Especiais			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3223.00 - Transferências a Municípios	CR\$	2.804.651.902	
4323.00 - Transferências a Municípios	CR\$	1.695.000.000	CR\$ 4.499.651.902
TOTAL...			CR\$ 5.999.651.902

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
39.000.9999999 9.999 - Reserva de Contingência			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
9000.00 - Reserva de Contingência	CR\$	8.819.838.696	CR\$ 8.819.838.696
TOTAL...			CR\$ 8.819.838.696
TOTAL GERAL			CR\$ 129.677.128.639

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do que trata o artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação e de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR EXCESSO:

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 129.463.440.851
TOTAL ...	CR\$ 129.463.440.851

POR ANULAÇÃO:

16.000 - POLÍCIA MILITAR			
16.101 - POLÍCIA MILITAR			
16.101.0630177 2.281 - Funcionamento da Polícia Militar			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
3120.00 - Material de Consumo	CR\$	200.000.000	CR\$ 200.000.000
TOTAL ...			CR\$ 200.000.000

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
18.101.0308020 2.161 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ			
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE			
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	CR\$	60.000.000	CR\$ 60.000.000

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente CR\$ 63.687.788 CR\$ 63.687.788

18.101.0308030 1.162 - Reparelhamento do Sistema Físico Arrecadador

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente CR\$ 90.000.000 CR\$ 90.000.000
TOTAL ... CR\$ 213.687.788
TOTAL GERAL CR\$ 129.877.128.639

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de junho de 1992

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

Secretaria de Estado
da Educação,
Cultura e Esporte

Conselho Estadual de
Educação

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 19 /92-CEE
PARECER Nº 11 /92-CEE

Aprova o Relatório Final dos Exames Especiais do Curso SPG 5ª a 8ª Série, realizados pela Divisão de Ensino Supletivo, em novembro de 1991.

I - HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, encaminhou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, através do Of. nº 1592/91-GAB/SEECE, Relatório dos Exames Especiais do Curso de 5ª a 8ª série das disciplinas, Matemática, Português, Geografia, História, Ciências, E.M.C e O.S.P.B, realizados simultaneamente nos diversos Municípios do Estado do Amapá, com exceção do Município de Oiapoque, onde está localizada a clientela das áreas indígenas, tendo os mesmos, ocorrido em período distinto, em decorrência das atividades agrícolas que envolvem essas comunidades.

Transformado em Processo, sob o nº 19/92-CEE, o mesmo foi enviado à Câmara de Ensino de 2º Grau Supletivo, cabendo a este relator, proceder a análise e emissão de Parecer.

Constam no Processo:

- Relatório dos Exames;
- Cópia do Diário Oficial contendo a Publicação do Edital;
- Cópia da Portaria de designação (Portaria nº 0634/91-SEECE);
- Cópias das Atas dos Exames;
- Cópias dos Quadros Estatísticos;
- Exemplares de Provas, com exceção da prova de Língua Portuguesa, elaborada com 25 questões objetivas na 1ª parte e a 2ª parte subjetiva contendo 03 temas opcionais para Redação, como sejam: "O trânsito no Amapá", "O Papel da Mulher na Sociedade de Hoje" e "O meu professor na sala de aula".

II - ANÁLISE:

Conforme a documentação constante no Processo em apreço, a Divisão de Ensino Supletivo ao realizar exames especiais a nível de 1º grau, mais especificamente do 2º segmento, cumpriu mais uma das suas metas, oferecendo aos adolescentes e jovens do Estado, a oportunidade de, gradativamente, suprir a escolarização regular que não foi concluída na idade própria.

AO verificar "in loco" a realidade de escolarização dessa clientela, a Divisão de Ensino Supletivo detectou que no Município

de Oiapoque a clientela existente necessitaria de um período especial para a aplicação dos Exames, em função das atividades agrícolas que são desenvolvidas pelas comunidades indígenas.

Conforme o relato da DIESU, os exames foram realizados conforme a Programação elaborada em 03 (três) etapas distintas, contando de: inscrição, realização dos exames e correção das provas, seguida da divulgação dos resultados.

É válido mencionar, que todos os cuidados foram observados, antes, durante e após a realização das ações pertinentes às atividades trabalhadas, conforme os critérios estabelecidos pela Divisão, como sejam:

- Formação de uma Coordenação Geral - responsável por todo o trabalho para a realização dos exames, tanto na capital, como nos demais Municípios. Esta por sua vez, constitui grupos de trabalho, tais como:

. fiscais - responsáveis pela Orientação e Fiscalização dos trabalhos concernentes a aplicação de provas.

. aplicadores e auxiliares - para essa tarefa foi determinado pela Coordenação Geral que os mesmos seriam os próprios professores atuantes nos Cursos Supletivos, considerando a experiência que possuem, fato que contribuiu para o melhor desempenho dos trabalhos.

No que concerne aos demais Municípios e/ou localidades foram designados 02 (dois) elementos: 01 (um) Fiscal de Aplicação e 01 (um) Aplicador, tornando-se estes responsáveis por todas as atividades inerentes à realização dos Exames naqueles Municípios e/ou localidades.

. Correção das Provas - para o desenvolvimento desta tarefa contou-se com a participação de um Fiscal Coordenador e 04 (quatro) corrigidores.

. Divulgação dos Resultados - a Coordenação Geral cuidou para que a relação dos aprovados de todos os Municípios e/ou localidades fossem encaminhadas para as Unidades Escolares onde funcionam os Cursos, bem como nos murais da Divisão de Ensino Supletivo.

Como se percebe as atividades inerentes à realização dos Exames Especiais, decorreram num clima de normalidade, organização, responsabilidade, zelo, aplicação, técnica e fidedignidade.

De acordo com a análise desenvolvida pela DIOIE, esta confirma o posicionamento da Divisão de Ensino Supletivo no que tange aos resultados estatísticos finais de aproveitamento dos Exames, e que demonstram um índice de aprovação considerado Muito Bom, a exceção da disciplina Geografia que foi de 26% dos exames realizados nas comunidades indígenas.

Assim se apresentam:

DISCIPLINAS	APROVADOS	REPROVADOS
Português	82,92	17,08
História	73,16	26,84
Geografia	61,46	38,54
O.S.P.B.	86,78	13,22
E.M.C.	89,96	10,04
Matemática	86,39	13,61
Ciências	87,92	12,08

Como se pode constatar a Divisão de Ensino Supletivo mesmo contando com dificuldades de toda ordem, tem envidado todos os esforços no sentido de apresentar um trabalho digno de modo a poder satisfazer os anseios de sua clientela.

III - VOTO DO RELATOR:

À vista da Análise, fundamentada nos elementos que constam do presente processo, bem como no empenho comprovado em que se pauta a Divisão para o desenvolvimento do seu trabalho, em especial aos aspectos legais que o normatizam, somos de Parecer Favorável a aprovação do Relatório Final dos Exames Especiais do Curso SPG 5ª a 8ª série, realizados em novembro de 1991.

Chamamos a atenção, entretanto, quanto a alguns fatos registrados no Relatório dos Exames concernentes a:

1 - a Justificativa encaminhada pela Divisão foi apresentada no mês da realização dos Exames que ocorreram em janeiro de 1992.

2 - ainda na Justificativa, a Divisão diz da impossibilidade de os alunos das diversas aldeias indígenas prestarem exames no mesmo período em que ocorre os exames da capital.

Para que os impasses verificados não se repitam, causando possíveis embaraços, recomendamos ao Departamento de Ensino Médio e Supletivo, através da Divisão de Ensino Supletivo que observe mais atentamente o período de encaminhamento dos documentos pertinentes à realização dos exames, a este Colegiado, a fim de estes só sejam realizados, após o APROVO deste Conselho.

Macapá, 30 de abril de 1992

ANTONIO PINTO LIMA
-Relator-

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Góthbert Damasceno", em 19 de maio de 1992.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ANTONNEI PINTO LIMA

FRANCISCO DE ASSIS G. MEDEIROS

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 19 de maio de 1992.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

OSMAR MIRANDA PELAES

MANOEL RIBEIRO TEIXEIRA

FRANCISCO DE ASSIS G. MEDEIROS

MANOEL MARIA GOMES COSTA

MARIA DIAS ALCANTARA

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

ANTONNEI PINTO LIMA

RESOLUÇÃO Nº 04/92-CEE

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO de 1º E 2º GRAUS.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A solicitação da SEECE constante do Ofício nº 03336/92-GAB/SEECE, devidamente justificada;

- O amparo legal do artigo 78 da Lei 5692/71 e Pareceres 221/72, 1708/73 e 1706/73 do CFE, Parecer 05/89-CEE e os critérios de finidos pela Portaria nº 399/89-MEC,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte a expedir através da Divisão de Organização e Inspeção Escolar - DICIE/DIPE/SEECE - AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA para o Exercício do Magistério de 1º e 2º Graus, a título precário e em caráter supletivo, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único - Por razões de controle e de competência deste Conselho, a validade das referidas autorizações restringe-se exclusivamente ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 2º - Poderão ser autorizados para o exercício do Magistério:

I - De 1ª a 4ª Série do Ensino de 1º Grau, os portadores de Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos regulares de 2º Grau.

II - De 5ª a 8ª Série do Ensino de 1º Grau e em todo o Ensino de 2º Grau; os portadores de Diplomas de Cursos de Graduação, de 3º Grau, preservadas as afinidades entre a habilitação profissional do docente e o (s) Componente (s) Curricular (es) a serem lecionados.

Parágrafo Único - Na hipótese de inciso II, não poderá ser objeto de autorização nenhuma disciplina idêntica ou afim com o componente curricular a ser ministrado, que não tenha sido estudada pelo menos em 150 (cento e cinquenta) horas/aula.

Art. 3º O prazo de validade das autorizações será de um (1) ano letivo, permitida a prorrogação para igual período, enquanto persistir a carência de professores habilitados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá (Ap), 28 de maio de 1992.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

- Presidente -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.
Juiz de Direito: Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES.

Chefe de Secretaria: LUIZ TRINDADE JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 1.992, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 094/91 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - A.: H. A. S. O. (Adv. Eraldo Alves Corrêa) - R.: J. L. B. DE O. (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) - SENTENÇA: "Vistos e etc. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, IV, do C.P.C., uma vez que, consoante certidão supra e averbação de fls. 19V2, a ação principal desta, autos de Separação Judicial Litigiosa - processo nº 25.649/91 - convertido em Consensual, já recebeu sentença, achando-se em arquivo. A ora cautelar, preparatória daquela, não seguiu o destino da principal por mero lapso. Sem custas, pelo inusitado do caso. Quando oportuno legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.. Macapá, 20 de novembro de 1.991".

Proc. nº 576/91 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: D. DE M. R. (Milton de S. Corrêa Filho-Adv.) - R.: W. A. M. R. (Adv. Aristarcho E. Dos Santos Filho) - DESPACHO SANEADOR: "Vistos e etc., às fls. 67/68 está comprovada que a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA intentada pela autora contra o réu perante a 4ª Vara Cível, Comércio e Família da Comarca de Belém (PA), por ter sido declarado deserto recurso de apelação interposto contra sentença homologatória de desistência, transitou em julgado. A existência de dita ação servia de escopo à preliminar aduzida pelo réu. Em tais condições, inexistindo em curso, ação idêntica à ora saneada, envolvendo do as mesmas partes e a mesma causa de pedir, conforme assim definido no Art. 301, Inciso V, §§ 1º a 3º, da Lei Instrumental Civil, regido a preliminar de litispendência arguida pelo réu em contestação. Questões relativas à competência do foro, em face do domicílio das partes, cuidando-se aqui - ainda que em tese de incompetência relativa e não absoluta, ficaram superadas pelo não ingresso "oportuna tempore" da adequada exceção (CPC, Art. 304 e seguintes). No que tange aos alimentos provisionais fixados no despacho preliminar de fls. 02, impossível não levar em conta os fatos e circunstâncias alegados pelo réu e documentalmente provados nos autos: "prima facie" há impossibilidade do réu em cumprirlos, por ora, de modo que, por tais

razões, os revogo. Quando do mérito, será a questão novamente examinada. As partes são legítimas e sua apresentação é boa. Concorrem as condições da ação e os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento. Processo em ordem. Nada mais a sanear. É encerrada a fase postulatória. Deixo a produção de provas orais em audiência, consistente na tomada de depoimentos pessoais das partes - pena de confissão - o que ordeno de ofício, se não requerido e oitiva de testemunhas, para cuja produção designo o dia 29 de junho corrente, às 11:00 horas. Intime-se as partes, advogados e testemunhas cujo rol tenha sido tempestivamente arrolado. Os senhores advogados da cidade de Belém deverão receber intimação com A.R., pelo correio, bem como o réu, pessoalmente, todos com cópia deste. Dê-se ciência ao R.M.P. Publique-se, urgentemente. Macapá, 03 de junho de 1.992".

Proc. nº 231/91 - AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - A.: J. D. A. DA C. (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - R.: A. DE F. P. A. DA C. - SENTENÇA: "...EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do livre convencimento, que formo, com fundamento no Art. 401, do Código Civil e Art. 15, da Lei nº 5.478/68, dentre outros, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para reduzir a pensão que o autor paga, de 65% (sessenta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento), proporção de 15% (quinze por cento) para a alimentada A. DE F. P. A. DA C. e 25 (vinte e cinco por cento) para G. P. A. DA C., modificada assim a cláusula alimentar homologada por sentença nos autos nº 19.515/87, deste Juízo. "Ex vi" do Art. 21, do Código de Processo Civil, face à sucumbência parcial de ambos os litigantes e dada a natureza alimentar da causa, custas "pro rata", arcando as partes, cada uma de "per si" com os honorários do advogado que contratou. "Incontinenti", oficie-se ao empregador do autor para os descontos da pensão já com a redução objeto desta decisão. P. R. I.. Macapá, 08 de maio de 1.992".

Proc. nº 280/91 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - A.: M. V. L. e OUTRA (D.P. Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira) - R.: R. P. L. (D.P. Dr. Ercilaudino Alencar Rocha) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação representada pelo acordo de fls. 20, celebrado nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,

nos termos do Art. 1.025, do Código Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do Art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tratando-se de alimentos, se requerido, independente de trânsito em julgado, expeça-se ordem para descontos estando o alimentante sobre emprego certo, ou intime-se para pagamento diretamente. Custas "ex lege". Dê-se baixa e archive-se. P. R. I.. Macapá, 09 de dezembro de 1.991".

Proc. nº 790 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - A.: F. G. T. (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - R.: M. T. (Adv. Antonia Vilani G. de Alencar) - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 40, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio dos requerentes, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu e homologo o acordo por eles celebrado, recomendando-lhes integral cumprimento. A mulher, após o trânsito, por imposição legal, retornará ao uso do nome de solteira. Custas pelo cônjuge varão. Quando oportuno legal, expeça-se mandado de averbação ao registro civil e, apenas se requerido, formal de partilha ou certidão de pagamento, conforme o caso. P. R. I.. Macapá, 13 de maio de 1.992".

Proc. nº 149/91 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: M. J. T. DE A. (Adv. Sandra Ferreira) - R.: M. F. DOS S. G. - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, o que mais dos autos consta, dos dispositivos legais atinentes à espécie e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por M.J.T. DE A. contra M.F. DOS S.G., ambos já qualificados e, em consequência, decreto-lhes a separação judicial, dissolvendo a sociedade conjugal que até aqui os uniu, o que reputo por culpa exclusiva do réu, nos termos do Art. 5º, "Caput", da Lei nº 6.515/77, facultando à autora o uso do nome de solteira, sendo de seu interesse. Por princípio de sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimos, dado o caráter declaratório desta, "ex vi" do Art. 20, do C.P.C.. Deixo de me pronunciar sobre alimentos, porque não pedidos pela autora, sendo que, quanto a partilha de bens, deverá ser objeto de procedimento específico. Quando oportuno legal, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. e cumpra-se. Macapá, 14 de fevereiro de 1.992".

Proc. nº 095/91 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - A.: R. DA S. P. DA C. (Adv. Jorge Augusto) - R.: M. DO S. P. DA C. - SENTENÇA: "Vistos e etc., Julgo extinto o processo, sem perquirição de mé-

rito, nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, mesmo que até então beneficiária de gratuidade processual, já que, nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja prova, nova ação com a mesma causa de pedir não será despachada por este Juízo, "ex vi" do Art. 268, do Estatuto Processual Civil. P. R. I.. Macapá, 17 de março de 1.992".

Proc. nº 700/92 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: S. N. M. D. P. (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - R.: E. P. F. (Adv. Antônio Cabral de Castro) - SENTENÇA: "...EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do li-vre convencimento que formo, JULGO PROCEDEN-TE a Ação de Separação Judicial Litigiosa, proposta por S.N.M.D.P. contra E.P.F., ambos com qualificação nos autos e, em consequên-cia, decreto-lhes a separação judicial, dis-solvida a sociedade conjugal que até aqui os uniu, o que reputo por culpa exclusiva do réu, nos termos do art. 5º, "Caput", da Lei nº 6.515/77, facultando à autora renunciar aos apelidos do réu (Art. 18, *idem*). A auto-ra exercerá a posse e guarda dos filhos co-muns, facultando ao réu o exercício do direi-to de visitas - se de modo diverso não ficar extra-judicialmente acordado - nos finais de semana, em casa da mãe, podendo retirá-los e com eles permanecer entre as 09:00 horas dos sábados e 18:00 horas dos domingos, alterna-damente, bem como, durante as férias escola-res, metade das mesmas. Condene o réu a pa-gar em favor da autora, uma verba pensão men-sal de um salário mínimo por mês, a contar da citação, deixando de fazê-lo relativamen-te aos filhos, posto que, quanto à devida a estes, vigorará o homologado nos autos da Ação de Alimentos - Feito nº 682/92 - apenso. A partilha dos bens do casal, porque não ade-quadamente descritos, caracterizados e avali-ados em relacionamentos às fls. 04, deverá ser objeto do procedimento específico. Por prin-cípio de sucumbência, condene o réu ainda no pagamento das custas do processo e honorá-rios advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do somatório de doze pensões fixadas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil. Quando oportuno legal, expeça-se man-dado de averbação. P. R. I.. Macapá, 30 de abril de 1.992".

Proc. nº 627/92 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSEN-SUAL - A.: A. D. L. e J. M. DA C. L. (Adv. Nilson Alves Costa) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo o pedido de desistência for-mulado pelos requerentes. Por isso, declaro extinto o processo, nos termos do Art. 267, VIII do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.. Macapá, 29 de janeiro de 1.992". Dr. José Luciano de Assis - Juiz de Direito Substituto.

Proc. nº 329/92 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICI-AL CONSENSUAL - A.: L. F. C. DO C. e M. C. C. DO C. (Adv. Sônia Solange Maciel) - SEN-TENÇA: "...ISTO POSTO, e o que mais dos au-tos consta, homologo por sentença o acordo de vontades celebrado pelos cônjuges reque-rentes, recomendando-lhes integral cumpri-mento e, em consequência, decreto-lhes a se-paração judicial, dissolvida a sociedade conjugal até aqui existente. A mulher, por sua opção, após o trânsito em julgado, usa-rá o nome de casada, L. F. C. DO C.. Transi-tada em julgado e quitadas as custas proces-suais, expeça-se mandado de averbação, for-mais de partilha ou certidão de pagamento, estes apenas se requeridos, dê-se baixa e archive-se. P. R. I.. Macapá, 07 de feverei-ro de 1.992".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Da-do e passado nesta cidade de Macapá, Capi-tal do Estado do Amapá. Eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei.

Luiz Trindade Junior
Chefe de Secretaria

1ª Vara Criminal

EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que são acusa-dos: RONALDO DA SILVA NUNES, vulgo "ROQUE", brasileiro, solteiro, servente, filho de Aprágio Nascimento Nunes e Raimunda da Silva Nunes, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 10, Perpetuo Socorro, e JOÃO PEDRO DA SIL-VA, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Pedro Nogueira da Silva e Almerinda Maria da Sil-va, residente e domiciliado na Av. Presiden-te Vargas, 1.221, Centro.

Como incurso no artº 16 da Lei 6.368, de 28.10.79, combinado com o artº 29/CP. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cidade, no dia 24.06.92, as 12:00 horas, a fim de serem interrogados, promoverem suas defe-sas e serem notificados dos posteriores ter-mos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo (Auxiliar Judiciário), datilografei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES,

Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal, con-feri e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que são acusa-das: FRANÇOISE NARA SANTOS FERREIRA, brasi-leira, solteira, datilógrafa, filha de Frede-rico Nunes Ferreira e Zuila Santos Ferreira, residente na Av. Joaquim Gouveia, s/nº, Pau-lícia, e ARACI MARIA GAMA DE SOUZA, brasi-leira, casada, cabeleireira, filha de Ma-noel Almeida de Souza e Elvira Lúcia Gama de Souza, residente a Trav. Manoel Quaresma, 520 - Novo Buritizal.

Como incurso no artº 155, § 4º, Incisos II e IV do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-las pessoalmente, cita-as pelo presente a com-parecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cida-de, no dia 29.06.92, as 10:00 horas, a fim de serem interrogadas, promoverem suas defe-sas e serem notificados dos posteriores ter-mos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de to-dos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo (Auxiliar Judiciário), datilografei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal, conferi e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que são acusa-dos: JULIANO OLIVEIRA DO CARMO, vulgo "SOLDA-DO", brasileiro, solteiro, encanador, filho de Fabríquino Quintela do Carmo e Adolfinia Oliveira do Carmo, residente e domiciliado na Av. Amélia Dias dos Santos, e EDVALDO CARVALHO DUARTE, vulgo "CARPEGIANI", brasi-leiro, casado, comerciante, filho de Raimun-do Duarte e Cleonice Carvalho Duarte, resi-dente e domiciliado na BR 156, Km 0, s/nº - São Lázaro.

Como incurso no artº 155 § 4º, I e II, e artº 180, todos do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a com-parecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cida-de, no dia 25.06.92, as 10:00 horas, a fim de serem interrogados, promoverem sua defesa e serem notificados dos posteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e pas-sado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal, conferi e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusa-do: ANTONIO CARLOS DAVID DA COSTA, brasi-leiro, solteiro, soldado do Exército, filho de Evaristo Santos da Costa, residente e domici-liado na Av. Antonio Coelho, 4.023 - Bairro Santa Rita.

Como incurso no artº 129/CP combinado com o 29/CP.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pes-soalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comar-ca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cidade, no dia 30.06.92, as 10:00 horas, a fim de ser inter-rogado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deve-rá comparecer, sob pena de revelia. Para co-nhecimento de todos e passado o presente EDI-TAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, ao pri-meiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo, Auxiliar Judiciário, datilo-grafei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Crimi-nal, conferi e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: LOURDIANO GOMES MACIEL, brasileiro, solteiro, servente, filho de Lorde Sena Maciel e Cândi-da Gomes de Carvalho, residente na Baixada do Japonês - Bairro Perpetuo Socorro.

Como incurso no artº 155, caput do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juí-zo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cidade, no dia 30.06.92, as 12:00 horas, a fim de ser inter-rogado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deve-rá comparecer, sob pena de revelia. Para co-nhecimento de todos e passado o presente EDI-TAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, ao pri-meiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo, Auxiliar Judiciário, datilo-grafei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Crimi-nal, conferi e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, filho de Jose Rodrigues e Nezi-la Duarte, residente e domiciliado a Av. 1ª de maio, 146 - Bairro Santa Inês.

Como incurso no artº 155 do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pes-soalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comar-ca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cidade, no dia 26.06.92, as 13:00 horas, a fim de ser inter-rogado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deve-rá comparecer, sob pena de revelia. Para co-nhecimento de todos e passado o presente EDI-TAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Neuzelita Rabelo, Auxiliar Judiciário, datilo-grafei. Eu, ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Crimi-nal, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
- Juiz de Direito -

CÂMARA ÚNICA

RETIFICAÇÃO

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

MARÇO DE 1992

IV - VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	
MÁRIO GURTYEV	HC	020	Relator
	HC	025	Relator
	HC	026	Vogal
	EDO	003	Vogal
	RDO	004	Relator
	RSE	009	Vogal
	REC	011	Relator
	AC	025	Vogal
	AGI	006	Relator

V - PROCESSOS QUE PERMANECEREM CONCLUSOS

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MÁRIO GURTYEV	ACr	032	28.05.92
	AC	038	05.05.92

Macapá - AP, 04 de junho de 1992.

(A) PETRUS SOARES AZEVEDO - Chefe da Se-cretaria da Câmara Única.

REPUBLICADO PARCIALMENTE FACE INCORREIÇÕES DOS ÍTEMS SUPRA.

CÂMARA ÚNICA

8ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS

Nº 020 - Impetrante: Dr. EDSON FRANÇA (Advogado) - Paciente: RUY VAZ IMYGDIO ou RUY VAZ IMYGDIO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - Inadmissibilidade, se os autos revelam a presença de elementos caracteriza-dores de justa causa. Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ e, ao examinar o mérito, denegou a ordem nos termos do voto do Rela-tor." (Reg. HC 000049)

Nº 025 - Impetrante: Dr. ANTONIO SILVESTRE CORDEIRO GOMES (Advogado) - Paciente: DUALMA DOS SANTOS TAVARES - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - Cessado o fato que, em tese, caracterizaria o constrangimen-to, julga-se prejudicado o writ."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas o julgou pre-judicado." (Reg. HC nº 000053)

RECURSOS DE OFÍCIO

Nº 003 - Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DA CAPITAL - Recorrido: JOSÉ VAN DERLEY LEITE DE ARAÚJO - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE OFÍCIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR CONTRAVEN-ÇÃO CONEXA COM HOMICÍDIO - 1) Em sede de re-curso de ofício ou em sentido estrito, enten-dendo o tribunal ser incabível a absolvição sumária, deverá pronunciar o réu e submetê-lo a julgamento pelo Júri Popular. Nesse ca-so, não há se cogitar de anulação da senten-ça, mas de reforma de seu dispositivo pelo próprio colegiado de segundo grau. 2) Se a prova de uma excludente da ilicitude não se mostra cristalina, o julgamento do mérito há de ser proferido pelo juiz natural, que, no caso, é o Tribunal do Júri, e não pelo singular. Assim, reforma-se o decisum de ap-solução sumária, se inobservada essa orien-tação jurisprudencial e doutrinária, por ei-

nal pacífica, e pronuncia-se o réu. 3) Haven do conexão entre contravenção penal e homicídio, tal qual ocorreria se a conexão deste fosse com outro crime comum, a competência para julgar aquela é também do Júri Popular. Inteligência do art. 78, inc. I, Código de Processo Penal."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, proveu o recurso, para pronunciar o réu e submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, vencido, parcialmente o Desembargador LEAL DE MIRA, que anulava a sentença e determinava a baixa dos autos no primeiro grau, para a pronúncia. Designado Relator o Desembargador MÁRIO GURTYEV." (Reg. EDO nº 000051)

Nº 004 - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES - PENAS DA COMARCA DA CAPITAL - Recorrido: BENEDITO DO CAIÃO NASCIMENTO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A VIDA - Instaurada ação penal por crime dessa natureza, ainda que tentado, somente prova indubitosa, cristalina, de excludente da ilicitude ou de circunstância que isente de pena, autoriza a absolvição sumária, pelo Juízo singular. Destarte, se a sentença se afastou dessa orientação, impõe-se a reforma e consequente pronúncia do acusado, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu, nos termos do voto do Relator." (Reg. EDO nº 000047)

RECURSO EM SENECADO ESTRITO

Nº 004 - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: IVO OLIVEIRA DA COSTA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PRESCRIÇÃO - INTERESSE DE AGIR - Vários acontecimentos processuais dão causa à interrupção da prescrição, entre estes o recebimento da denúncia (art. 117, I, CPR). Todavia, prolatada a sentença sem levar em conta dita interrupção, se durante a tramitação do recurso contra ela interposto regular implementado o prazo prescricional, julga-se prejudicada a irresignação, eis que ao judiciário é defeso proferir decisões sem conteúdo prático. O interesse processual deve fazer-se presente também na ocasião do julgamento."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso, mas o julgou prejudicado, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ESE nº 000055)

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 011 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - Autora: P. TEIXEIRA (ME) - Ré: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Enriquecimento sem causa - Em regime inflacionário, o pagamento que se aperfeiçoa pelo valor nominal, após a data convencional, apenas parcialmente desobriga o devedor, pena de ocasionar enriquecimento sem causa. Ademais, legitima a exigência da correspondente correção monetária, máxime se o credor recebeu com ressalva. 2 - COMPENSAÇÃO - Instituto de direito civil que não tem aplicação entre dívidas ilíquidas. 3 - HONORÁRIOS - Vencida a Fazenda Pública. Hipótese que afasta a fixação em percentual da condenação, devendo o arbitramento resultar de apreciação equitativa do juiz (inteligência do art. 20, § 4º, CPC)."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, proveu parcialmente, nos termos do voto do Relator." (Reg. EDO nº 000045)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 011 - Apelantes: JOSÉ GEMAQUE RUY SECO e sua Mulher - Advogado: Dr. ELOILSON ANORAS DA SILVA - Apelados: FÉLIX MACIEL FILHO e Outros - Advogado: Drs. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA e Outro - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "NULIDADE DO PROCESSO - DEPOIMENTO PESSOAL - ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALIDADE DE DOCUMENTO PARTICULAR - 1) Realização de audiência, a pesar de ausentes os réus, suas testemunhas e respectivos advogados. Nulidade que não se declara, se os advogados foram regularmente intimados para o ato e inclusive se comprometeram a apresentar seus constituintes e as testemunhas por estes arroladas. 2) Também não enseja nulidade, a dispensa do depoimento pessoal, se a contraparte não o requereu. 3) Não constitui motivo para adiamento de audiência, a ausência de advogado que não justificou a impossibilidade de comparecer, até o início do ato. 4) Comprovada a turbulação, exurge a necessidade de quem foi molestado ser mantido na

posse. Inteligência do art. 499, Código Civil. 5) Em relação a terceiro, considera-se datado o instrumento particular, por presunção legal, do dia em que foi apresentado em juízo ou em outra repartição pública (art. 370, IV, CPC)."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC nº 000052)

Nº 030 - Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: Dr. MARIA DELURDES GONDI - Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: Dr. CARLOS ORLANDO PONSECA DE SOUZA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "I - Presidente da Câmara Municipal não necessita de autorização interna para postular em juízo, quando o próprio Regimento Interno assim autoriza. II - Devo o Poder Executivo repassar a dotação orçamentária, dentro da previsão duodecimal e não dentro do que arrecadar. Inteligência do art. 168 da Constituição Federal."

ACÓRDÃO: "Acordam os senhores Desembargadores da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: Des. MÁRIO GURTYEV (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), LUIZ CARLOS (Vogal) e LEAL DE MIRA (Vogal), por unanimidade em conhecer da Remessa Ex-Ofício e da Apelação, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa da apelada, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC nº 000056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 006 - Agravante: GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - Advogadas: Dr.ªs. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES e OUTRA - Agravado: DÉLIO DENIUR KUNES - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - INTERESSE DE AGIR - Esta condição da ação deve mostrar-se presente, não só no ajuizamento, mas também na ocasião do julgamento. *Mutatis mutandis*, essa orientação se aplica no âmbito recursal, posto que desarrezoado seria o enfrentamento do mérito de um recurso cujo objeto já desaparecera."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo, mas o julgou prejudicado, nos termos do voto do Relator." (Reg. AGI nº 000054)

Macapá - AP, 03 de junho de 1992.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

INEDITORIAIS

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE FERREIRA GOMES/AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE FERREIRA GOMES, desta cidade, na forma da lei eleitoral vigente, CONVOCA os Senhores MEMBROS da Comissão Municipal Provisória e os Filhos(PDS) com domicílio eleitoral no Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL do Partido Democrático Social-PDS, a realizar-se no dia 14 de junho de 1992, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, para a seguinte deliberação:

ORDEM DO DIA

1) - Escolha por voto direto e secreto dos Candidatos do Partido à Prefeitura, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal, para as eleições de 03 de outubro de 1992.

2) - Sorteio dos números dos Candidatos à Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

FERREIRA GOMES(AP), 26 de maio de 1992

JOSÉ MARIA DA SILVA MOTA
Presidente da CMPFG/PDS-AP

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC. 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Av. Duque de Caxias, 106, nesta capital, às 11:00 horas do dia 11 de junho de 1992, a fim de deliberar sobre:

a) eleição de membro do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, para complementação de mandato e em cumprimento ao disposto no Art. 12 do Decreto nº 137, de 27.05.91.

Macapá-AP, 01 de junho de 1992

JOSÉ BASTOS MOLLICA
Presidente Conselho de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS, TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS E INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, BARRAGENS, CANAIS, AEROPORTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - STICEPEAP

Edital de Convocação

A Comissão Organizadora do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias e Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, Barragens, Canais, Aeroportos e Engenharia Consultiva do Estado do Amapá-STICEPEAP, convoca todos os trabalhadores da categoria para uma reunião de Assembleia Geral a realizar-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá, sito à Av. Henrique Galvão nº 1224, no dia 06 de junho de 1992, às 9 horas, em segunda convocação, para discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Discutir e deliberar sobre a fundação do Sindicato acima mencionado.
- 2) Discutir e aprovar o Estatuto da Entidade.
- 3) Discutir e aprovar o valor das mensalidades e serem pagas pelos associados.
- 4) Discutir e aprovar o desconto da contribuição do sistema confederativo conforme preceitos do Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal.
- 5) Eleger o embosar a primeira Diretoria do Sindicato acima citado pertencente ao 3º grupo do plano da CNTI.

Pela Comissão) David Pereira Freitas

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1992

A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, na sede social, nesta cidade, com a presença dos membros abaixo assinados, depois da competente exposição do Sr. Presidente, deliberou, por unanimidade, transferir a sede da Companhia, da Av. Santana, 429, para a Rua Senador Filinto Muller, s/nº, parte, em Porto de Santana, Santana-AP, ficando designado qualquer dos Diretores para tomar todas as providências necessárias à efetivação dessa medida. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Santana, 15 de maio de 1992. (a) Alberto Volinsky, Johann Michael Miklós, Joaquim Dias, Israel Hirsch Coslovsky. Coniara com a transcrição.

ISRAEL HIRCH COSLOVSKY
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T.F. DO AMAPÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

29 MAI 92

4559

SEC. GERAL

MARILIA CAVALCANTI

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO JORGE DIAS OLIVEIRA com CLÁUDIA MARIA DE PAULA MELO.

Ela é filha de Raimundo Felix de Oliveira e de Regina Dias de Oliveira.

Ela é filha de Clodovio da Silva Melo e de Maria Benedita de Paula Melo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acusa-os na forma da lei.

Macapá, 27 de maio de 1992.

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: IVAN DE JESUS SOARES ELLERES JÚNIOR com ELIVALDA ARAUJO DE FREITAS.

Ela é filha de Ivan de Jesus Soares Elleres e de Maria Raimunda dos Santos Elleres.

Ela é filha de Edmundo Pereira de Freitas e de Francisca Araújo de Freitas.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acusa-os na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JONATAS ALENCAR RÊGO com SHEILA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA.

Ela é filha de Raimundo de Moraes Rêgo e de Osilina Alencar Rêgo.

Ela é filha de Francisco Paulo de Oliveira e de Selma Regina dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acusa-os na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.